



CONTRATO N.º 079/2025

Processo: 3331/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2025

000303

CONTRATO DE OBRAS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DE GUARÁI/TO, E A EMPRESA MK ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.070.548.0001-33, com sede na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 06, Lotes 25 e 26 Centro, Guarái/TO, CEP 77700-000, neste ato representada pela Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes, Prefeita Municipal de Guarái, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 445499, SEJSP/TO e inscrita no CPF/MF n.º 451.504.351-04, domiciliada e residente neste Município de Guarái – TO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.447.297/0001-02, estabelecida na Rua das Camélias, n.º 22, Setor Centenário, Tabocão - TO, fone: 63 99973-7727 e-mail mkengenhariaeobras@gmail.com neste ato representada pelo seu Senhor Matheus Kennedy de Oliveira e Sousa portador do CPF n.º 051.149.631-12, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2025,, firmam o presente instrumento contratual conforme as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia e construção civil especializada para realização de reforma da cobertura da Prefeitura Municipal de Guarái, consoante as disposições da Lei n.º 14.133/21.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projeto Básico/Termo de Referência/Memorial Descritivo;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO:

- 2.1. Ao contrato para Execução atribui-se o valor global de R\$116.693,67 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
- 2.2. Referente aos diversos tipos de serviços que serão executados pelos preços constantes nas planilhas da CONTRATADA decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025, e que se constituirão na única e completa remuneração, em cujos preços estão incluídas todas as despesas de execução, tais como:
 - a) Custo dos materiais necessários;
 - b) Instalação de canteiros de serviços e placas de obras;
 - c) Construção de vias de acesso, caminhos e pontos de serviços e abastecimento de água;
 - d) Depreciação de máquinas e ferramentas;
 - e) Despesas e encargos decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e de todos os demais custos de taxas, tributos, impostos e de execução de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE REAJUSTAMENTO:

- 3.1. A Contratada se obriga a executar todos os serviços e obras objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as planilhas de preços apresentados na licitação, que passam a fazer parte deste contrato.

000304

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade da execução de outros serviços cujos preços unitários não constem das aludidas planilhas de preços, os mesmos serão ajustados em comum acordo entre as partes, desde que sejam seguidos os valores nos termos da proposta apresentada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo necessidade de reajuste o índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INCC.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DOS RECURSOS:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários ao pagamento dos serviços resultantes desta licitação são oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal, à qual o Secretário requisitante aporá seu visto, solicitando sua regular quitação, acompanhada de relatório de medição e memória de cálculo, assinada pelo RT da Contratada, e aprovada pelo órgão licitante.

5.2. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.3. A suspensão ou rescisão do Contrato, pelas partes acarretará da parte infratora a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da última parcela faturada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ficará condicionado à apresentação dos documentos a seguir, conforme IN RFB nº 2.110/2022, de 01/09/2022:

A) Folha de pagamento separada por obra, demonstrando os trabalhadores e valores;

a) Comprovante de pagamento do INSS, IRRF e FGTS referente a competência ou anterior (quando ainda não vencido);

b) Comprovante de transmissão das informações ao e-Social, acompanhado de relatórios que demonstrem os recibos de entrega;

c) Demais documentos obrigatórios (certidões, medições, autorize do engenheiro e etc.).

d) Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a contratada não comprovar o registro dos funcionários, ficará ciente que será retido, no ato do pagamento, o percentual de 11% sob o valor total da mão de obra (serviços).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: A última parcela só será paga mediante execução integral da obra, comprovada por relatório, assinado pelo Responsável Técnico pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A liberação do pagamento da fatura ficará condicionada à Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB n.º 2.145, de 26 de junho de 2023 e alterações e Decreto Municipal nº 1.834 de 31 de julho de 2023.

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guarai-TO, CEP: 77700-000

E-mail: planejamentoguaraia@gmail.com

Telefone: (63) 3464-5108 -- Site oficial: guarai.to.gov.br

MK ENGENHARIA
LTDA:53447297000
102

Assinado de forma digital por MK
ENGENHARIA
LTDA:53447297000102
Dados: 2025.11.11 14:32:35 -03'00'

000305

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

- a) Pela imperfeição e insegurança da construção;
- b) Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
- c) Pela falta de responsabilidade técnica na execução da construção;
- d) Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;
- e) Por acidente de quaisquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
- f) Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de- obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da obra do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante ordem por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2. São obrigações da Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.2.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/obra executada, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guarái-TO, CEP: 77700-000

E-mail: planejamentoguarai@gmail.com

Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br

MK ENGENHARIA

LTDA:53447297000

102

Assinado de forma digital por MK
ENGENHARIA LTDA:53447297000102
Dados: 2025.11.11 14:32:46 -03'00'

000306

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.04.04.122.0052.2.006. Elemento 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada fica obrigada a iniciar a execução a obra, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para execução das obras será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Ordem de Serviços expedida pela contratante é parte integrante deste instrumento contratual para verificação de vigência do mesmo. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente será admitida, a exclusivo critério do CONTRATANTE, prorrogação de prazo quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o seu fornecimento couber ao CONTRATANTE;
- b) Houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação, no todo ou em parte, das obras e serviços:

A execução dos serviços for prejudicada por condições climáticas adversas, incidindo em período chuvoso ou impróprio para a execução das obras, casos em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas gerais da ABNT, para cada particularidade, obrigando-se ainda a:

- a) Conservar a frente dos serviços o engenheiro responsável pelas obras, bem como dispensar dentro de 48 (quarenta e oito) horas o encarregado, operário ou engenheiro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, o qual não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer indenizações, que ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;
- b) Desfazer por sua própria conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações, e ainda os que apresentarem vício de construção, reconstruindo-os às suas exclusivas expensas, satisfatoriamente;
- c) Colocar placas indicativas da obra fornecida pelo CONTRATANTE.
- d) Arcar com possíveis taxas cobradas em razão de vistorias extras e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela execução das obras e serviços é aquele estabelecido no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se manter no canteiro de obras um livro “diário de ocorrências”, onde serão obrigatoriamente registrados:

I - PELA CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- c) A eventual escassez no mercado fornecedor, de material que resulte em dificuldades para a execução das obras;
- d) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guarai-TO, CEP: 77700-000

E-mail: planejamentoguarai@gmail.com

Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br

MK
ENGENHARIA
LTDA:53447297
000102

Assinado de forma
digital por MK
ENGENHARIA
LTDA:53447297000102
Dados: 2025.11.11
14:32:55 -03'00'

000307

II - PELO CONTRATANTE:

- a) Atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Ocorrências";
- c) Outras observações cujos registros se tornem conveniente ao trabalho da fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE manterá por sua própria conta na obra, engenheiros e fiscais para acompanharem o andamento dos serviços os quais poderão providenciar o que entenderem para o bom e fiel desempenho e andamento dos serviços, usando do "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" para as devidas anotações.

PARÁGRAFO QUINTO - Controle tecnológico de materiais é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de alçada da CONTRATANTE, a fiscalização e aceitação dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA iniciará as obras e serviços dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira Ordem de Início dos Serviços e Obras ora contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, aceita a fiscalização e as determinações dos fiscais destinados pelo CONTRATANTE obrigando-se a refazer ou reparar todos os serviços eventualmente executados em desacordo com as normas e especificações técnicas exigidas por aquele órgão, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e efetivadas de comum acordo entre as partes.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Somente será permitida a subempreitada parcial com prévia expressa anuência do CONTRATANTE, sem que isso enseje motivo para isentar a responsabilidade da CONTRATADA sobre os serviços e obras eventualmente subempreitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

1) Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- 1.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;
 - 1.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
 - 1.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;
 - 1.4) Lentidão na execução das obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;
 - 1.5) O não atendimento as determinações do CONTRATANTE, de conformidade com o disposto da cláusula Oitava.
- 2) A inobservância na realização dos serviços de conformidade com os documentos que integram o presente contrato implicará em quebra das condições contratuais, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guarái-TO, CEP: 77700-000

E-mail: planejamentoguaraif@gmail.com

Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br

MK ENGENHARIA
LTDA:534472970001
02

Assinado de forma digital por MK
ENGENHARIA
LTDA:53447297000102
Dados: 2025.11.11 14:33:05 -03'00'

000308

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas estabelecidas nesta cláusula serão descontadas na primeira parcela do pagamento que se seguir a sua imposição, respondendo por elas, também as cauções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada qualquer das hipóteses constantes do preâmbulo desta Cláusula, o CONTRATANTE poderá fazer a rescisão total ou parcial, e/ou a assunção imediata do objeto do contrato, no estado local que se encontre, podendo diretamente dar continuidade à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não interessando ao CONTRATANTE a rescisão, poderá este reter os pagamentos, até que cesse a causa motivadora da retenção.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente não serão aplicadas as penalidades nesta Cláusula previstas, se decorrerem de motivos de força maior, devidamente justificadas pela CONTRATADA e devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas estabelecidas nesta Cláusula estão cumulativamente limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3) Conforme artigo 618 do Código Civil, nesse contrato de empreitada, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.1) Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Inobservância dos projetos, normas e especificações técnicas apresentadas;
- c) Quando pela reiteração das impugnações técnicas feitas pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para execução do contrato ou para progredir na execução;
- d) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior, invocados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituirá ainda motivo à rescisão do presente contrato, o cometimento por parte da CONTRATADA, das seguintes infrações:

- a) Sua insolvência, desde que haja concurso de credores instaurado;
- b) Quaisquer outras faltas cometidas pela CONTRATADA, que face à sua gravidade ou repercussão venham modificar ou infringir quaisquer Cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos, ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Perda de garantia contratual;
- c) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - É lícito ao CONTRATANTE, nos casos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEXTO - É permitido ao CONTRATANTE, nos casos de Concordata da CONTRATADA, manter o contrato, assumindo o controle de determinada atividade necessária à sua execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontados as multas a ela atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após 60 (sessenta) dias decorridos da conclusão dos serviços e obras objeto deste contrato, será lavrado termo de recebimento definitivo, encaminhando-o para as partes contratadas, cessando os encargos de execução da obra e liberadas as garantias da execução das responsabilidades pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, que subsistirão segundo as prescrições legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Dentro de até 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial município de Guará/TO, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, Lei Federal n.º 14.133/21, bem como pelo processo de Dispensa de Licitação, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Atuará como fiscal do presente contrato o(a) servidor(a) nomeado(a) através de Portaria juntada nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

17.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.

MK ENGENHARIA
LTDA:534472970
00102
Assinado de forma digital
por MK ENGENHARIA
Dados: 2025.11.11
14:31:43 -03'00'

000310

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

18.1. Fica vinculado a este instrumento de contrato todas as cláusulas e condições contidas no Edital, na Proposta de Preço e Termo de Referência/Projeto Básico ou Executivo, como se aqui transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da Comarca de Guarai/TO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Guarai, 11 de novembro de 2025.

MARIA DE FATIMA
COELHO
NUNES:451504351
04

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
COELHO
NUNES:45150435104
Dados: 2025.11.12 08:55:51
-03'00'

Maria de Fátima Coelho Nunes,
Prefeita Municipal de Guarai
CONTRATANTE

MK ENGENHARIA
LTDA:534472970
00102

Assinado de forma digital
por MK ENGENHARIA
LTDA:53447297000102
Dados: 2025.11.11
14:31:24 -03'00'

MK ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob o n.º 53.447.297/0001-02
Matheus Kennedy de Oliveira e Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: